



R
J

GONDOMAR

é P'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do nº.1 do art. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respectivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio sócio educativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos;

Estatui o artigo 10º do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidos para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, designadamente de componente de apoio ao prolongamento de horário;



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estas actividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia a dia acompanha e gera o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento de respostas às crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM AS SEGUINTE PARTES, E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIO TINTO N.º3, pessoa colectiva nº.600085627, com sede em Escola Secundária/3 de Rio Tinto, Travessa da Cavada Nova, 4435-162 Rio Tinto, representado pelo Exm^a Senhora Dr.^a Maria Luísa Lourenço Pereira, que outorga na qualidade de Diretora, designado por segundo outorgante,

Cláusula 1^a

Objecto

O presente contrato tem por objecto o apoio ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico” e “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família” (AAAF), atividades de enriquecimento curricular (AEC), no âmbito do desenvolvimento de componente de apoio à família (CAF).

Cláusula 2^a

Obrigações da Câmara Municipal de Gondomar

1. Garantir o fornecimento das refeições e alargamento de horário.



J
J

2. Garantir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas.
3. Garantir os recursos materiais de apetrechamento das instalações escolares, equipamento e mobiliário necessário à concretização dos programas.
4. Gerir as comparticipações familiares.
5. Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições e alargamento de horário.
6. Suportar o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de ensino e educação, designadamente as relativas a água, gás e eletricidade, decorrente da responsabilidade legal de gestão dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo, garantindo a contratualização para o fornecimento de refeições, nomeadamente;

6.1. Fornecimento de refeições

- a) Apoiar o desenvolvimento e funcionamento do serviço de fornecimento de refeições, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo B.4;
- b) Controlar qualitativa e quantitativamente a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares, de acordo com cronograma mensal elaborado pelos Agrupamentos e com o caderno de encargos da contratação de fornecimento de refeições;
- c) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança dos pagamentos, por parte das famílias, das refeições escolares.

6.2. Atividades de Animação e Apoio à Família

- a) Apoiar o funcionamento do serviço de alargamento de horário, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo B.4;
- b) Controlar quantitativamente o fornecimento de lanches e;
- c) Suportar financeiramente, em termos de ação social escolar, a diferença, entre o valor cobrado e o valor do custo efetivo do serviço de fornecimento de lanche.

7. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio às famílias.



B
J

Cláusula 3^a

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura, pela utilização de serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), a enviar à Divisão de Intervenção Educacional e Saúde/Gabinete de Intervenção Social Escolar, Câmara Municipal de Gondomar, para tratamento e inclusão nos respetivos escalões.
2. Acompanhar o funcionamento de **Atividades de Animação e Apoio à Família**, nomeadamente:
 - a) Gerir e acompanhar o serviço de alargamento de horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Arrecadar as verbas recebidas das famílias, antecipadamente, ou seja, até ao primeiro dia em que o aluno vai beneficiar do serviço, que afetará ao funcionamento das Atividades;
 - c) Garantir a gestão e adequação das verbas previstas e a entrega das verbas arrecadadas devidamente conferidas, de acordo com o cronograma de frequência;
 - d) Garantir a adequação e distribuição de lanche a todos os alunos abrangidos;
 - e) Enviar o cronograma da frequência AAAF para a Divisão de Intervenção Educacional e Saúde/Gabinete de Intervenção Social Escolar, da Câmara Municipal de Gondomar até ao dia 5 do mês seguinte
 - f) Garantir o supervisionamento do desenvolvimento das AAAF nos termos da legislação em vigor.
 - g) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência e bem estar das crianças.
3. Acompanhar o funcionamento do **Fornecimento de Refeições**, nomeadamente:
 - a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00 e 14h00m;
 - b) Validar e afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
 - c) Requisitar o número de refeições diárias necessárias, diretamente à empresa, mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Gondomar;



B
J

GONDOMAR

é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Preencher o cronograma de consumo mensal, correspondente a cada Escola de 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância, onde devem estar assinalados os dias de faltas de cada aluno a enviar para a Divisão de Intervenção Educacional e Saúde/Gabinete de Intervenção Social Escolar, da Câmara Municipal de Gondomar, até ao dia 5 do mês seguinte.
- e) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de refeições escolares e articulação com a Câmara Municipal.
- f) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, nomeadamente garantido o dever de informação de qualquer alteração, aos cronogramas aprovados, à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar

Cláusula 4^a

Apoios

1. Os apoios concedidos pelo primeiro ao segundo outorgante, serão os aprovados nos termos da Ação Social Escolar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a verba será transferida através de transferência bancária, em três tranches:
 - 1^a tranche a transferir em março, correspondente a 1/3 do valor atribuído;
 - 2^a tranche a transferir até final de maio, correspondente a 1/3 do valor atribuído.
 - 3^a tranche, a transferir até final de Julho, correspondente a 1/3 do valor atribuído.
3. As verbas referentes aos lanches das AAAF serão pagas por transferência mensal, mediante a verificação do respetivo cronograma.

Cláusula 5^a

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá **determinar o ajustamento dos apoios concedidos, considerando os valores constantes dos Anexos.**
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



GONDOMAR

e D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Cláusula 6^a**
- Modificação**
1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7^a

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
 - a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.
2. Para o efeito, o Agrupamento apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativos das despesas atinentes.

Cláusula 8^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos este ano e refere-se ao ano lectivo 2014/2015.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, ----de ----- de 2015



GONDOMAR

é P'ousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B - Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas

Critérios	Descrição dos critérios	Fórmula de atribuição	Verba anual
1	Apoio ao serviço de refeitório (EB1)	até 50 refeições/dia de 51 a 150 refeições/dia a partir de 151 refeições/dia	150,00€ 200,00€ 250,00€
2	Material de apoio às atividades de enriquecimento curricular (EB1)	Por turma	25,00€
3	Apoio ao serviço de refeitório (JI)	Por unidade de 25 alunos	150,00€
4	Alargamento de horário (JI)	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos Material de desgaste; até 20 alunos de 20 a 50 alunos mais de 50 alunos, acresce ao valor anterior por unidade de 25 alunos Lanche/dia/aluno	200,00€ 150,00€ 300,00€ 300,00€ 0,75€
5	Telecomunicações (EB1+JI)	Valor fixo, considerando um telefone em cada estabelecimento.	200,00€
6	Consumíveis de informática (EB1+JI)	Por turma/grupo	40,00€
7	Material de desgaste para as atividades letivas (JI)	Por turma. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas	150,00€
8	Apoio para aquisição de material didático para as Unidades de Apoio a Alunos com Multideficiência	Por turma	300,00€



ANEXO B.4 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Escolas	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Alunos inscritos nas Atividades de Apoio à Família				Atividades de Animação e de Apoio à Família				TOTAL ANUAL
				Refeições Diárias	Alargamento de Horário	Telecomunicações (5)	Consumíveis Informática (6)	Aquisição de Bens / Material de desgaste	Fornecimento de refeições (1 / 3)	Apoio AEC (2)	Aquisição de Bens	
Rio Tinto n.º 3	EB Baguim do Monte	10	259	214		200,00 €	400,00 €	250,00 €	250,00 €			1.100,00 €
	EB1 Vale Ferreiros	4	104	85		200,00 €	160,00 €	200,00 €	100,00 €			660,00 €
	EB1/JI Seixal	5	116	76		200,00 €	200,00 €	200,00 €	125,00 €			725,00 €
	Sub-total	19	479	375	0	600,00 €	760,00 €	0,00 €	650,00 €	475,00 €	0,00 €	2.485,00 €
	JI EB Baguim do Monte	6	85	75	67	0,00 €	240,00 €	900,00 €	450,00 €	600,00 €	600,00 €	2.790,00 €
	JI Baguim do Monte	2	50	46	40	200,00 €	80,00 €	300,00 €	300,00 €	400,00 €	300,00 €	1.580,00 €
	JI Baixinho	3	50	45	36	200,00 €	120,00 €	450,00 €	300,00 €	400,00 €	300,00 €	1.770,00 €
	JI Castro	1	21	18	13	200,00 €	40,00 €	150,00 €	150,00 €	200,00 €	150,00 €	890,00 €
	JI Entre Cancelas	2	50	37	27	200,00 €	80,00 €	300,00 €	300,00 €	200,00 €	300,00 €	1.380,00 €
	JI Seixo	2	40	30	27	200,00 €	80,00 €	300,00 €	150,00 €	200,00 €	300,00 €	1.230,00 €
	Sub-total	16	296	251	210	1.000,00 €	640,00 €	2.400,00 €	1.650,00 €	0,00 €	2.000,00 €	1.950,00 €
TOTAL				35	775	626	210	1.600,00 €	1.400,00 €	2.400,00 €	2.300,00 €	475,00 €
												12.125,00 €
												0,00 €
												0,00 €

S
GISE/